



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0749/2019**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos, tudo de modo a expandir e melhor qualificar a prestação de serviços públicos aos municípios.

Em sua forma, a reorganização ora proposta pauta-se a partir da concepção de um Estado de estrutura enxuta, porém robusta, calcada predominantemente na necessária e cada vez mais presente parceria entre o setor público e o setor privado. De um lado, a estrutura da Administração será racionalizada, com a redução do número de entidades da Administração Indireta de 22 para 14 e do quantitativo de seus cargos efetivos e em comissão, repercutindo em evidente economia de recursos públicos. De outra parte, busca-se fortalecer o poder regulatório e de indução da Administração Municipal com a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula e da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe.

O carro-chefe da propositura, vocacionado precisamente para o ganho de qualidade em serviços de caráter infraestrutural e de zeladoria, cuja prestação se apresenta como essencial para os municípios, é a criação da aludida agência reguladora SP Regula. Com efeito, sendo-lhe atribuída a forma de autarquia de regime especial, essa nova entidade pretende ser um polo de excelência em regulação e fiscalização de concessões de serviços atualmente realizados parte pela Administração Direta, parte pela Administração Indireta ou, ainda, em determinadas áreas, mediante concessão à iniciativa privada. Assim, ficarão sob a gestão da SP Regula os serviços hoje prestados ou regulados pela Autarquia Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, bem como pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e pelo Departamento de Iluminação Urbana - ILUME, ambos da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Nesse sentido, comporão o quadro da SP Regula os 5 membros da Diretoria Colegiada, incluído o Diretor-Presidente da Autarquia, e até 800 servidores de carreira, sendo 200 analistas de regulação e 600 técnicos em fiscalização, a serem admitidos por concurso público.

Sob outra perspectiva, para atuar na promoção do desenvolvimento econômico do Município, alvitra-se a criação de uma segunda entidade da Administração Indireta, qual seja, da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, que acumulará parcialmente as responsabilidades da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADESAMPA e da São Paulo Negócios - SP Negócios.

Seguem-se à criação dessas novas agências reorganizações de menor vulto, animadas, contudo, pelo mesmo espírito de racionalização da estrutura da Administração Municipal. É o caso da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, conhecida como Fundação Paulistana, que será extinta e suas atribuições incorporadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, daí decorrendo que os equipamentos ora geridos pela Fundação, a saber, o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, passarão a ser de responsabilidade, respectivamente, de unidades administrativas da Pasta do Trabalho e da Secretaria Municipal de Cultura.

Similar movimento ocorrerá, nos termos da presente proposta, com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo. De fato, tal como a Fundação Paulistana, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo será extinta e suas atribuições transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura, alteração essa cujo principal escopo é a eliminação de uma instância decisória, ficando a Administração Municipal incumbida da fiscalização e do acompanhamento dos resultados da concessão.

Intenta-se também integrar a gestão hospitalar à rede pública de saúde municipal gerida pela Administração Direta, mediante a assunção, pela Secretaria Municipal de Saúde, da gestão dos hospitais e prontos-socorros do Município. Para tanto, será extinta a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, alocando-se todas as suas atribuições, equipamentos, pessoal, patrimônio e acervo na Pasta da Saúde, almejando-se uma melhor prestação de serviços nessa área à população, com a integração da rede de saúde, e uma maior eficiência administrativa, considerando o conhecimento acumulado pela Administração Direta com parcerias e contratos de gestão.

Outras medidas abrangidas por este projeto têm teor "saneador" da legislação municipal, isto é, visam excluir dispositivos obsoletos ou que não mais guardam relação com o cenário atual da Administração. É esse o caso da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, ambas entidades hoje inativas, existentes apenas no plano jurídico-formal. Para fins de sua adequação, as atribuições da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde serão igualmente transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde, ao passo que o acervo remanescente da Fundação Museu da Tecnologia deverá ser acomodado na Secretaria Municipal de Cultura.

Tenciona-se, outrossim, nesta oportunidade, alterar os requisitos de provimento de cargos em comissão de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que terão suas estruturas adequadas para que se conformem com as modificações organizacionais que ora são propostas.

Inclui-se também a autorização para a dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, sem prejuízo da autorização para a alienação da participação societária prevista na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, e dos passivos.

Cabe destacar, outrossim, a previsão de regime de transição entre a vigente estrutura da Administração e pretendida reorganização, dado o grande volume de processos, pessoal e contratos envolvidos, pelo que se impõe o estabelecimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais dois períodos de igual duração, para que ocorra a gradual extinção e estruturação das entidades e órgãos, bem assim a implementação das demais disposições contidas no novo diploma legal.

Sob o prisma econômico e financeiro, impende esclarecer que à presente propositura não se aplicam as exigências previstas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal vez que, no caso, haverá redução de custos e não ampliação ou aumento de despesas públicas.

Por fim, ante a importância das medidas ora alvitadas para a Administração Municipal, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 170

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).